

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 435/2015

PROTOCOLO: 1429194

INTERESSADO: NATI/SESMA

I – OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise da minuta do contrato nº 283/2015 a ser firmado com a empresa **MONITORAÇÃO. COM SERVIÇOS – EIRELI – ME**, proveniente do processo licitatório referente ao **Pregão 054/2015-CPL/PMB que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITO INTERNO DE TV – CFTV, com acesso via internet, incluindo o serviço de manutenção corretiva com a substituição, para atender as peças, fornecimento de todo o material e equipamentos, necessários para instalação, para atender as unidades: Hospital Pronto Socorro Mário Pinotti, Pronto Socorro Humberto Maradei, Centro de Zoonoses – CCZ, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Pronto Socorro do Mosqueiro, SAMU – Regulação, SAMU – Sede, e SESMA – SEDE.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

III – DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº **1429194, referente a minuta do contrato nº 283/2015 a ser firmado com a empresa MONITORAÇÃO. COM SERVIÇOS – EIRELI – ME, proveniente do processo licitatório referente ao Pregão 054/2015-**

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

CPL/PMB que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITO INTERNO DE TV – CFTV, com acesso via internet, incluindo o serviço de manutenção corretiva com a substituição, para atender as peças, fornecimento de todo o material e equipamentos, necessários para instalação, para atender as unidades: Hospital Pronto Socorro Mário Pinotti, Pronto Socorro Humberto Maradei, Centro de Zoonoses – CCZ, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Pronto Socorro do Mosqueiro, SAMU – Regulação, SAMU – Sede, e SESMA – SEDE.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: solicitação do interessado, dotação orçamentária, minuta do contrato devidamente analisado conforme edital através do Parecer Jurídico nº 838/2015, firmado por um período de 12 meses junto a empresa abaixo:

MONITORAÇÃO COM SERVIÇOS – EIRELI (CNPJ: 20.048.911-0001-04)	ITEM I	VALOR DE R\$ 169.999,92
VALOR GLOBAL DA ATA		R\$ 169.999,20

Após a verificação e análise do processo, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GT – Contratos para conhecimento e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 30 de setembro de 2015.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.